

Processo n.: @REP 16/00535108

Assunto: Irregularidades concernentes à tramitação do Projeto de Lei Complementar n. 013/2015, visando a organização do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros.

Interessado: Amauri Valdemar da Silva

Unidade Gestora: Câmara Municipal de São José

Unidade Técnica: DMU

Decisão n.: 953/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 c/c 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da representação, formulada pelo Sr. Amauri Valdemar da Silva, Vereador da Câmara Municipal de São José no período de 01.01.2015 a 31.12.2016, por não atender aos pressupostos de admissibilidade previstos nos arts. 65 c/c o art. 66 da Lei Complementar estadual n. 202/2000 e art. 96, *caput*, § 1º, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

2. Dar ciência desta Decisão ao Representante.

3. Determinar o arquivamento dos autos

Ata n.: 86/2018

Data da sessão n.: 12/12/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC